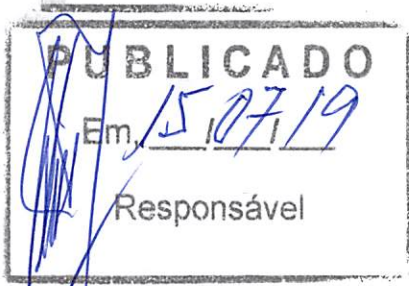


### LEI Nº 1.356 DE 15 DE JULHO DE 2019.



**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, no âmbito do município dos Bezerros e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município dos Bezerros – PE, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, de assessoramento e de colaboração com a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados com o patrimônio cultural, cabendo-lhe opinar sobre a inclusão de bens nos Livros de Tombo e de Registro do Município, indicar bens de interesse cultural para proteção, dar pareceres em pedidos para intervenções em bens protegidos e qualquer outro aspecto sobre bens de natureza material e imaterial que tenham significado para identidade cultural do Município dos Bezerros.

### **CAPÍTULO II** **Da Competência**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural:

I – assessorar o Poder Executivo Municipal na salvaguarda do Patrimônio Cultural do Município, opinando em assunto de sua competência, quando solicitado pelo Prefeito do Município ou pelo titular da Pasta ao qual é vinculado;

II – estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por bens de natureza histórica, arquitetônica, arqueológica, artística, bibliográfica e paisagística, a serem preservados, registrados, tombados ou desapropriados;

III – deliberar sobre o tombamento de bens móveis, públicos e privados e registros de expressões culturais, bem como suas revisões;

IV – emitir parecer sobre pedidos de intervenção e qualquer outro aspecto sobre bens móveis e imóveis tombados pelo município, bem como o seu entorno, que lhe seja submetida pelo Poder Executivo Municipal;

V – promover os estudos necessários à orientação do Executivo Municipal nos assuntos referentes ao patrimônio cultural, buscando, quando necessário, a cooperação técnica dos órgãos estadual e federal ligados ao assunto, bem como a obtenção de recursos para as ações de preservação, revitalização e difusão dos bens culturais do município;

VI – traçar orientação sobre matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Prefeito, quando for o caso, sugestões para Projetos de Lei ou regulamentos que se fizerem necessários;

VII – sugerir a destinação, projetos de revitalização, restauração, fortalecimento e difusão dos bens patrimoniais de natureza material e imaterial a serem preservados;

VIII – promover a conscientização e participação da comunidade na preservação de seus bens culturais através de publicações, conferências, exposições relativas ao Patrimônio Cultural do Município;

IX – incentivar a constituição no Município, de instituições culturais voltadas para preservação da memória, como museus, arquivos, bibliotecas;

X – estabelecer seu Regimento interno;

XI – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas;

XII – promover estratégias de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e registrados;

XIII – pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados, bem como aos representantes, grupos ou comunidades ligados aos bens culturais registrados;

XIV – arbitrar sobre as sanções previstas nesta Lei.

### **CAPÍTULO III** **Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será composto por um representante e seu respectivo suplente, indicado por cada um dos órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante da AFABE – Associação dos Filhos e Amigos de Bezerros;

IV – 01 (um) representante da AMALB – Associação do Movimento Artístico e Literário de Bezerros;

V – 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida por meio de eleição entre os membros efetivos, e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 3º O Presidente do Conselho possui voto de qualidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 15 de julho de 2019.**



**BRENO DE LEMOS BORBA**  
Prefeito